PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.173, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

Exige, em hospitais, divulgação do direito do idoso a ter acompanhante nos casos que especifica.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 21 de novembro de 2011, aprovou Projeto de Lei nº 082/2011, de autoria do Vereador João Batista Martins, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em todo hospital será afixado, junto às portas de entrada, junto aos balcões de recepção e em outros locais, visível ao público, aviso sobre o direito do idoso a ter um acompanhante nos casos de internação e observação, com as seguintes especificações:

I - terá, no mínimo, 40 cm (quarenta centímetros) de largura por 30 cm (trinta centímetros) de altura; e

II - trará os seguintes dizeres: "**AO IDOSO INTERNADO OU EM OBSERVAÇÃO É ASSEGURADO O DIREITO A ACOMPANHANTE.** (Lei nº (numero e data desta Lei)".

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos).

Art. 3º - A infração desta Lei implica:

I – advertência;

II – multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 de dezembro de 2011.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal